REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO – MAPA

REQUISITOS DE SAÚDE ANIMAL DO BRASIL PARA IMPORTAÇÃO DE SULFATO DE CONDROITINA

O sulfato de condroitina com destino ao Brasil deverá estar acompanhado por certificado sanitário internacional, na língua oficial do país exportador e em português, emitido ou endossado pelas autoridades veterinárias do país exportador, atestando as seguintes condições:

1. O sulfato de condroitina de origem bovina, caprina, ovina, suína, equina, de peixes ou de aves:

a. foi produzido a partir de cartilagem obtida em matadouros com inspeção oficial dos países exportadores a partir de animais submetidos à inspeção ante e post mortem, não abatidos em decorrência de qualquer programa de controle sanitário animal, e declarados próprios para o consumo humano por parte dos serviços veterinários oficiais;

b. as cartilagens que deram origem ao sulfato de condroitina foram submetidas a limpeza prévia dos tecidos musculares e conjuntivos, por meio de cozimento a temperatura mínima de 90ºC, submetidas a posterior processo de digestão proteolítica (hidrólise enzimática), posterior purificação e secagem.

b. foi embalado diretamente na fábrica de origem e a planta ou linha de manufatura não manipula outras proteínas ou gorduras animais; e

c. não sofreu contaminação cruzada por outras proteínas, gorduras ou qualquer outro produto de origem animal.